



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE JULHO DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - garantia pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS de suprimento de gás natural, por prazo de até vinte anos, para as usinas vinculadas ao sistema elétrico interligado, de acordo com uma das seguintes alternativas de preço, a critério do investidor:

a) preço médio equivalente em reais a US\$ 2,26/MM btu, na base de setembro de 1999, reajustado trimestralmente, de acordo com a política de gás natural nacional e com as demais condições de comercialização constantes nos contratos firmados para o gás natural importado;

b) preço equivalente em reais a US\$ 2,475/MM btu, na base de abril de 2000, de acordo com a política de gás natural nacional e de acordo com as demais condições de comercialização constantes nos contratos firmados para o gás natural importado, reajustado anualmente com base na variação percentual do Índice de Preços ao Atacado nos Estados Unidos, publicado pelo U. S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, relativo ao mesmo período de referência;

c) garantia de que os preços do gás natural definidos nas alíneas "a" e "b", serão reajustados *pró-rata tempore*, até a data de reajuste de preços dos contratos de compra e venda de energia elétrica das usinas, de maneira a obter-se coincidência entre as datas de reajustes anuais, dos contratos de gás e de energia elétrica;

d) o valor fixado na alínea "b" será mantido constante em moeda norte-americana por um período de 12 meses após a sincronia dos reajustes previstos na alínea "c";

e) o investidor poderá optar, até a data de início de operação comercial da usina, por uma das alternativas de preço de gás natural.

II -

III - garantia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. - BNDES, de acesso ao Programa de Apoio Financeiro a Investimentos Prioritários no Setor Elétrico, também para os sistemas de transmissão associados às usinas, bem como às obras de conexão e/ou de reforço no sistema de transmissão." (NR)

Art. 2º Ficam convalidadas as demais condições da Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27/07/2000